

CONTRATO N. 18/2013

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, PARA A REALIZAÇÃO DE PESQUISA A RESPEITO DO PODER JUDICIÁRIO NO BRASIL (Dispensa de Licitação - Processo n° 350.737).

A UNIÃO, por intermédio do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, sediado na Praça dos Três Poderes, em Brasília - Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o n. 07.421.906/0001-29, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Diretor-Geral, Sérgio José Américo Pedreira, Identidade n. 4322 OAB/DF e CPF n. 257.694.567-87, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n. 81, de 7 de maio de 2013, e o art. 3º, inciso XI, alínea "al", da Portaria n. 112, de 4 de junho de 2010, e a UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, com sede na Cidade Universitária, Butantã, São Paulo - SP, CEP: 05.508-010, telefone (16) 3602-4950, inscrita no CNPJ sob o n. 63.025.530/0001-04, doravante denominada CONTRATADA, no interesse da FACULDADE DE DIREITO DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, neste ato representada por seu Diretor, Ignácio Maria Poveda Velasco, RG n. 12982945 SSP/SP e CPF n. 031.843.868-21, com poderes expressamente delegados pela Portaria GR 6024, de 7 de fevereiro de 2013, celebram o presente contrato com fundamento no artigo 24, inciso XIII, da Lei n. 8.666/1993, no Edital de Convocação n. 01/2012 do CNJ, publicado no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2012, observando-se o que consta nos Processos nos 350.063 e 350.737 e mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto do presente contrato é a realização de pesquisa intitulada "Perfil do acesso à justiça no Brasil – juizados especiais cíveis", com o objetivo de investigar assuntos de interesse do CONTRATANTE, observados o Edital de Convocação n. 1/2012 do CNJ e a proposta apresentada pela CONTRATADA, os quais, independentemente de transcrição, são partes integrantes deste instrumento, naquilo que não o contrariem.



DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – A execução do objeto do presente contrato será indireta por empreitada por preço global, em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) exercer função gerencial e fiscalizadora dentro do prazo regulamentar de execução e prestação de contas pela CONTRATADA, ficando assegurado aos seus agentes qualificados o poder discricionário de reorientar ações e de acatar, ou não, justificativas quanto às eventuais disfunções havidas na execução do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- b) acompanhar e atestar a execução do objeto deste contrato por meio de comissão especialmente designada;
- c) custear a pesquisa objeto deste contrato, na forma do cronograma de desembolso constante do Anexo A deste instrumento;
- d) prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;
- e) proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
- f) aplicar as sanções previstas na legislação e neste contrato, assegurado à CONTRATADA prévia e ampla defesa;
- g) exercer autoridade normativa, controlar e fiscalizar a execução das pesquisas por meio do Departamento de Pesquisas Judiciárias (**DPJ**).

CLÁUSULA QUARTA - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) destinar os recursos em conformidade com o Projeto de Pesquisa aprovado;
- b) entregar os produtos e relatórios constantes do instrumento, nos prazos e condições estabelecidos;
- c) efetuar as eventuais restituições de recursos mediante recolhimento em favor do CNJ;
- d) efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato;
- e) apresentar faturamento ao final de cada etapa da pesquisa, em conformidade com o disposto na Cláusula Oitava;



 f) apresentar ao CONTRATANTE, ao final da última fase da pesquisa, relatório analítico circunstanciado do cumprimento dos objetivos fixados pelo Edital de Convocação.

Parágrafo primeiro - A inadimplência da CONTRATADA na quitação dos encargos estabelecidos na alínea "d" desta cláusula, não resultará em vínculo de subsidiariedade com a CONTRATANTE pelo seu pagamento, também não onerará o objeto deste contrato.

Parágrafo segundo - A CONTRATADA será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais e distritais, direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste contrato, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações, ou reclamações movidos por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas na execução dos trabalhos ou na utilização de materiais.

Parágrafo terceiro - Qualquer ação promocional ou publicação dos produtos resultantes das pesquisas do presente contrato somente poderá ser realizada mediante prévia autorização e aprovação do CONTRATANTE, e, ademais, deverá ocorrer, necessariamente, menção expressa ao Departamento de Pesquisas Judiciárias do CNJ e à Série "Justiça Pesquisa", com referência específica à edição de correspondência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - A execução do objeto será acompanhada por comissão especialmente designada pelo CNJ para esse fim, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas. No acompanhamento e fiscalização do objeto serão verificados:

- I a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;
- II a compatibilidade entre a execução do objeto que foi estabelecido no Plano de Trabalho e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;
- III o cumprimento do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas;

IV – a regular apresentação dos produtos previstos para cada fase da pesquisa.

Parágrafo primeiro. Os relatórios parciais e finais deverão ser entregues na forma impressa, devidamente assinados pelo Coordenador da Pesquisa, e ainda em forma eletrônica para fins de editoração e publicação pelo DPJ.

Parágrafo segundo. Os relatórios parciais e finais deverão ser apresentados pelo coordenador da pesquisa, em reuniões presenciais, preferencialmente em Brasília, que poderão ser gravadas e poderão contar com a participação de membros do Conselho Consultivo do DPJ.



Parágrafo terceiro. O CNJ comunicará à CONTRATADA sobre quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, suspendendo, se for o caso, os pagamentos restantes.

Parágrafo quarto. No prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da notificação, o CNJ analisará as justificativas e emitirá parecer em igual prazo.

Parágrafo quinto. Em caso de dano, o CONTRATANTE realizará a apuração e comunicará o fato à instituição selecionada para que seja ressarcido o valor correspondente. O não atendimento das medidas saneadoras ensejará a instauração do processo adequado.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA SEXTA – Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, de execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de:
- b.1) 0,6% (seis décimos por cento) por dia ou fração, sobre o valor da respectiva fase, limitado a 15 (quinze) dias, no caso de descumprimento injustificado dos prazos para a apresentação dos produtos previstos para cada fase da pesquisa, na forma do cronograma especificado no Anexo A;
- b.2) 0,8% (oito décimos por cento) por dia ou fração, sobre o valor da respectiva fase, limitado a 30 (trinta) dias, no caso de atraso injustificado superior ao previsto na alínea "b.1";
- b.3) 0,3% (três décimos por cento) por dia ou fração, sobre o valor do contrato, limitado a 15 (quinze) dias, no caso de descumprimento injustificado do prazo para a entrega do Relatório Final da Pesquisa;
- b.4) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia ou fração, sobre o valor do contrato, limitado a 30 (trinta) dias, no caso de atraso injustificado superior ao previsto na alínea "b.3";
- b.5) 20% (vinte por cento), sobre o valor do contrato, no caso de atraso injustificado por período superior ao previsto nos itens "b.2" e "b.4", podendo ainda configurar a inexecução total do objeto;
- b.6) 1,0% (um por cento) por ocorrência não prevista nos itens referentes a multa acima mencionados, sobre o valor do contrato, no caso de não serem cumpridas quaisquer das cláusulas ou anexos deste instrumento.
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Conselho Nacional de Justiça, pelo prazo de até dois anos;



d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo primeiro. As sanções previstas nos itens "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do Contrato por inexecução total da obrigação nos termos da Lei.

Parágrafo segundo. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, ou cobradas diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

Parágrafo terceiro. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para a CONTRATADA, na forma da lei.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA - O objeto do presente contrato será recebido das seguintes formas:

 I – provisoriamente, por comissão especialmente nomeada para este fim, em até 5 (cinco) dias úteis da entrega dos produtos previstos para cada fase da pesquisa, mediante termo circunstanciado;

II – definitivamente, por comissão especialmente nomeada para esse fim, mediante Termo de Recebimento Definitivo, em até 10 (dez) dias úteis após a entrega da pesquisa concluída.

Parágrafo único. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA OITAVA – O pagamento será efetuado ao término da execução de cada fase da pesquisa, nos termos do cronograma de desembolso previsto no Anexo A, mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, por ordem bancária, no prazo disposto nos art. 5°, §3°, ou art. 40, XIV, "a", da Lei n. 8.666/93, conforme o caso, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, cumpridos os seguintes requisitos:

a) Apresentação de nota fiscal/fatura, na forma indicada na alínea M.1.a da Seção M do Edital de Convocação, acompanhada da Certidão Negativa de Débito – CND, comprovando regularidade com o INSS; da Certidão Negativa de Débito de Tributos Federais, comprovando regularidade com a Fazenda Federal; do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS; e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;



- b) A Nota Fiscal, no valor total das despesas efetuadas, considerará os seguintes custos (Caso a **CONTRATADA** não disponha de nota fiscal, deverá solicitar à Secretaria de Fazenda do seu estado a emissão de nota fiscal avulsa):
 - b.1) alocação de coordenador e pesquisadores na respectiva etapa do Projeto de Pesquisa, em conformidade com a proposta apresentada, devendo anexar documento de cada um dos integrantes da equipe de pesquisa, no qual deve constar declaração de plena atuação no desenvolvimento do projeto na respectiva fase, conforme Anexo B deste contrato;
 - b.2) aquisição de passagens, conforme especificado no item k.1.a da Seção K do Edital, com as respectivas cópias de e-ticket, não sendo aceito o documento emitido pela agência de viagens, devendo, ainda, apresentar os cartões de embarque originais. As passagens devem ser adquiridas na classe econômica e em regime tarifário promocional para missões de estudos e de pesquisas diretamente relacionadas às atividades previstas pelo projeto de pesquisa;
 - b.3) relatório de diária, nos termos indicados no item k.1.b da Seção K do Edital, conforme Anexo C deste contrato. A quantidade de diárias, no valor unitário máximo de R\$ 235,00 (duzentos e trinta e cinco reais) para pagamento de despesas com hospedagem, alimentação e deslocamento dos pesquisadores no local da pesquisa, deve ser compatível com o período do deslocamento indicado na passagem. No dia de retorno e nos casos de deslocamentos de ida e volta no mesmo dia, o valor a ser pago é o equivalente a meia-diária; e
 - b.4) taxa de administração, conforme estabelecido no item k.1.c da Seção K do Edital. A taxa de administração, no percentual máximo de 10%, incidente sobre o valor total da remuneração das bolsas da equipe de pesquisa alocada na respectiva fase da pesquisa. A taxa de administração deve suportar as despesas com a contratação de serviços de consultoria, de amostragem, de estatística, de metodologia de pesquisa, de tradução e revisão de texto, transcrição de gravação de texto, entre outras.
- c) Entrega do relatório/produto final indicado na proposta para a respectiva fase, que deverá ser assinado pelos integrantes da equipe de pesquisa, devendo observar os critérios estabelecidos na Cláusula Quarta;
- d) Inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a CONTRATADA.

Parágrafo primeiro - As notas fiscais/faturas apresentadas em desacordo com o estabelecido neste instrumento contratual, ou com qualquer circunstância que desaconselhe o seu pagamento, serão devolvidas à CONTRATADA e, neste caso, o prazo previsto nesta cláusula será interrompido e reiniciado a partir da respectiva regularização.



Parágrafo segundo - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

Parágrafo terceiro – Para o pagamento relativo à última fase da pesquisa, deverá ser observado o disposto na alínea "f" da Cláusula Quarta.

CLÁUSULA NONA – Nenhum pagamento adicional será efetuado em remuneração aos serviços descritos neste contrato, devendo os custos respectivos estar incluídos nos preços unitários constantes da proposta da **CONTRATADA**.

DO VALOR

CLÁUSULA DEZ – O valor global do presente contrato é de R\$ 199.163,20 (cento e noventa e nove mil, cento e sessenta e três reais e vinte centavos).

Parágrafo único. O pagamento será parcelado, na forma do cronograma de desembolso previsto no Anexo A deste contrato.

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA ONZE – Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DOZE – Este contrato terá vigência de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, tendo eficácia após a publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA TREZE – As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de recursos consignados ao CONTRATANTE no Orçamento Geral da União de 2013, no Programa de Trabalho 02.032.1389.2B65.0001, Natureza de Despesa: 3.3.90.39.

Manuta Sandra



DA RESCISÃO

CLÁUSULA QUATORZE - O inadimplemento de cláusula estabelecida neste contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA QUINZE - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, constitui motivos para a rescisão deste contrato:

- a) atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- b) cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pela comissão responsável pela fiscalização do contrato.

CLÁUSULA DEZESSEIS - Ao CONTRATANTE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DO FORO

CLÁUSULA DEZESSETE - Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente contrato é competente o foro de Brasília - Distrito Federal.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DEZOITO - O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, Seção III, conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias, para todos os fins de direito.

Brasília

& de fulho

de 2013.

Pelo CONTRATANTE

Pela CONTRATADA

Sérgio José Américo Pedreira

Diretor-Geral

Ignácio Maria Poveda Velasco Diretor da Faculdade de Direito de

Ribeirão Preto





ANEXO A DO CONTRATO N. 18/2013, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, PARA A REALIZAÇÃO DE PESQUISA A RESPEITO DO PODER JUDICIÁRIO NO BRASIL (Dispensa de Licitação - Processo n° 350.737).

1) PLANO DE APLICAÇÃO

İ	Natureza da despesa	Total
	DESPESAS CORRENTES	
Código	Especificação	
	Coordenação e pesquisa	R\$ 162.100,00
	Taxa de Administração	R\$ 4.843,20
	Passagens	R\$ 20.000,00
	Diárias	R\$ 12.220,00
TOTAL		R\$ 199.163,20

2) CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

FASES	% DE DESEMBOLSO	
1	30% do total	
2	35% do total	
3	35% do total	
Total	100%	





ANEXO B DO CONTRATO N. 18/2013, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, PARA A REALIZAÇÃO DE PESQUISA A RESPEITO DO PODER JUDICIÁRIO NO BRASIL (Dispensa de Licitação - Processo n° 350.737).

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DE ESCOPO

Eu, inscrito no CPF/MF no
e portador da Carteira de Identidade nº
SSD/, declaro que integrei-me na equipe de pesquisa
com plena atuação no desenvolvimento das pesquisas do Projeto (indicar nome do
projeto), na qualidade de (indicar o cargo), e estou ciente
de que o valor da bolsa de pesquisa está de acordo com o da proposta da
(indicar o nome da instituição contratada) e compatível com os valores
máximos indicados na alínea "K.2" da Seção K do Edital de Convocação Pública
e de Seleção - 1ª Edição da Série "Justiça Pesquisa – Convocação nº 1/2012.
Declaro que estou ciente de que as pesquisas desenvolvidas não
importam em contraprestação de serviços de qualquer espécie, o que impede a
incidência de recolhimento de INSS empregado e IRPF.
Declaro, ainda, que as pesquisas desenvolvidas não representarão nenhuma
vantagem econômica para(indicar o nome da instituição contratada) e para o
Conselho Nacional de Justiça.
, de de 2013.
Assinatura do Declarante



ANEXO C DO CONTRATO N. 18/2013, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, PARA A REALIZAÇÃO DE PESQUISA A RESPEITO DO PODER JUDICIÁRIO NO BRASIL (Dispensa de Licitação - Processo n° 350.737).

RELATÓRIO DE DIÁRIAS PAGAS

Nome	do	Função	Nº	do	Objetivo	Dia de	Dia do	Nome	N° do	Quantidade	Valor	total
Beneficiário		(1)	CPF/	MF	da	início	término	da	e-	de diárias	pago	na
					Viagem	da	da	empresa	ticket		viagem	
						viagem	viagem	aérea				
						(2)	(3)					
								1				

⁽¹⁾ Funções exercidas pelo profissional na equipe de pesquisa: Coordenador de Pesquisador (Doutor), Pesquisador (Doutor), Pesquisador (Doutor), Pesquisador (Mestre), Pesquisador (Mestrando ou Especialista), Pesquisador (Graduado) e Pesquisador (Graduando);

S Chiming of the second of the

⁽²⁾ a data de início da viagem deve ser igual à data indicada no bilhete da passagem; e

⁽³⁾ A data de término da viagem deve ser igual à data indicada no bilhete da passagem.